



ESTATUTOS
DO CENTRO PAROQUIAL
DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DA FREGUESIA DE
SANTA OVAIA

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, ÂMBITO, FINS, MODO DE ACTUAR E COOPERAÇÃO

Artigo 1º

(Denominação)

A pessoa jurídica denomina-se de "Centro Paroquial de Solidariedade Social da freguesia de Santa Ovaia".

Artigo 2º

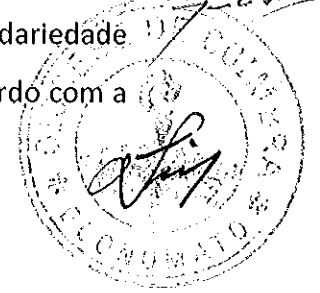
(Natureza)

1. O Centro Paroquial de Solidariedade Social de Santa Ovaia é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, instituída pela Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Ovaia, erecta canonicamente por decreto do Bispo da Diocese de Coimbra.
2. O Centro Paroquial de Solidariedade Social de Santa Ovaia é uma pessoa jurídica pública da Igreja Católica, sujeito em direito canónico de obrigações e direitos consentâneos com a índole de fundação autónoma, composta por uma dotação ou universalidade de bens, para desempenhar, em nome da Igreja Católica, o múnus indicado nestes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial, erecta canonicamente por decreto do Ordinário Diocesano e com estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica, de acordo com os cânones 113, § 2, 116, §§ 1 e 2, e 117 do Código de Direito Canónico.
3. O Centro é uma pessoa jurídica canónica a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respectivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas colectivas de solidariedade social, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, de acordo com os artigos 10.º a 12.º da Concordata de 18 de Maio de 2004.



Handwritten signatures and initials

4. O Centro é uma pessoa colectiva religiosa e uma Instituição Particular de Solidariedade Social da Igreja Católica que segue a forma de fundação de Solidariedade Social sem prejuízo do espírito e disciplina religiosos que a informam, de acordo com a lei civil especial.¹



Artigo 3º

(Sede e âmbito de acção)

1. O Centro tem a sua sede na Rua Dr. João Martins, nº 8, 3400-624 Santa Ovaia, concelho de Oliveira do Hospital, Distrito de Coimbra.
2. O Centro tem por âmbito de acção o território da Paróquia de Santa Ovaia, podendo, quando se justifique e dentro do limite das possibilidades, estender essa acção aos habitantes das paróquias vizinhas.

Artigo 4º

(Fins)

1. Dentro dos fins canónicos de piedade, apostolado e caridade, o Centro tem por finalidade principal prosseguir o objectivo de contribuir para a promoção integral de todos os habitantes da paróquia num espírito de solidariedade humana, social e cristã.
2. Para a realização dos seus objectivos principais, o Centro mantém as seguintes actividades:
 - a) Lar de Idosos;
 - b) Serviço de Apoio Domiciliário a idosos, deficientes e acamados;
 - c) Centro de Dia de Apoio a Idosos;
 - d) Centro de Convívio;
 - e) Actividades de Tempos Livres;

¹ Seguimos como regra evitar citação explícita de lei especial, de si menos perene que os estatutos, para que eles não fiquem desactualizados de cada vez que muda essa lei, que é o que agora aconteceu com o Decreto Lei 172 A/2014 que veio substituir o que estava citado.

3. Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, o Centro poderá ainda exercer, secundariamente, outras actividades culturais, educativas, recreativas, de assistência e de saúde designadamente:

- a) Apoio à Primeira Infância, através das valências de Creche e Jardim-de-Infância;
- b) Apoio à Juventude, através de Cursos de Formação Profissional;
- c) Apoio à 3ª idade, através das valências de Lar Residencial e Residência Autónoma, Centro de Actividades Ocupacionais e Posto Médico;
- d) Apoio à Comunidade, através de Cursos de formação familiar e Assistência habitacional e alimentar às famílias carenciadas;
- e) Espaço Comunitário, através de Cursos de educação de adultos, Agrupamento etnográfico e folclórico, Escola de música, Sala de leitura, Biblioteca e Museu.

4. O Centro não tem fins lucrativos, mas fins religiosos de assistência e de solidariedade.

5. O Ordinário Diocesano pode atribuir ao Centro outro fins verdadeiramente úteis e consentâneos com a missão da Igreja, de acordo com o cânone 114, §§ 1 e 3 do Código de Direito Canónico.

6. O Centro pode ainda desenvolver actividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ele criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

Artigo 5º

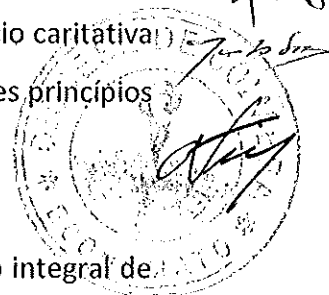
(Modo de actuar)

1 – O Centro prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção de acordo com as normas da Igreja Católica e tem como fins a promoção da caridade cristã, da cultura, da educação e da integração comunitária e social, na perspectiva dos valores do Evangelho, de todos os habitantes da comunidade onde está situado, especialmente dos mais pobres.

2 – O Centro, na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua acção sócio caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores e objectivos:

A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;

- a) O aperfeiçoamento cultural, espiritual, social e moral e a promoção integral de todos os habitantes da Paróquia, num espírito de solidariedade humana, cristã e social;
- b) A promoção de um espírito de integração comunitária de modo a que a população e os seus diversos grupos se tornem promotores da sua própria valorização;
- c) O desenvolvimento do sentido de solidariedade e da criação de estruturas de partilha de bens;
- d) A realização de um serviço da iniciativa da comunidade cristã, devendo assim proporcionar, com respeito pela liberdade de consciência, formação cristã aos seus beneficiários e não permitir qualquer actividade que se oponha aos princípios cristãos;
- e) Um incentivo do espírito de convivência humana como factor decisivo do trabalho em comum tendente à valorização integral das pessoas e das famílias;
- f) A prioridade à protecção das pessoas mais pobres e desfavorecidas ou atingidas por calamidades, mobilizando para tal os recursos humanos e materiais necessários à criação e manutenção de estruturas de apoio às famílias ou a determinados sectores da população, como aos idosos, aos jovens e às crianças;
- g) A resposta possível a todas as formas de pobreza, exercendo assim a sua finalidade sócio caritativa;
- h) Os benefícios da cooperação com os grupos permanentes ou ocasionais que, no âmbito local ou regional, se ocupem da promoção, assistência e melhoria da vida das populações;
- i) A utilidade do recurso a grupos de trabalho tecnicamente preparados e devidamente qualificados;



- j) O seguimento, na sua actividade, dos princípios católicos e não aceitar compromissos que de alguma forma condicionem a observância destes princípios;
- k) O contributo para a solução dos problemas sociais, à luz da Doutrina Social da Igreja;
- l) A participação na acção social de toda a comunidade paroquial, em estreita cooperação com outras instituições e grupos de acção social e com a entreaajuda cristã de proximidade;
- m) A escolha dos seus próprios agentes (funcionários, trabalhadores, colaboradores, auxiliares) de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica das obras de caridade;
- n) A procura em evitar financiamentos ou contribuições por entidades ou instituições que prossigam fins em contraste com a doutrina da Igreja;
- o) A aceitação da coordenação do Bispo diocesano em compatibilidade com a sua autonomia jurídica de acordo com os Estatutos.

Artigo 6º

(Cooperação)

1. O Centro deverá colaborar com as demais instituições existentes na paróquia, desde que não contrariem os princípios éticos e morais pelos quais o Centro, como instituição católica, rege a sua acção e que vêm enumerados no Artigo anterior.
2. O Centro poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares cujos fins e meios não contradigam a moral católica, em ordem a receber o indispensável apoio financeiro e o oportuno apoio técnico para as suas actividades, mantendo a sua independência, no espírito e na letra do disposto na lei civil especial aplicável.
3. Quer para a adopção e instalação de valência ainda não instalada, quer para a criação de nova valência não constante do nº 1 do Artigo 4º, é necessária autorização do Ordinário Diocesano.



CAPITULO II

DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO I

ÓRGÃOS DE GESTÃO EM GERAL

Artigo 7º

(Órgãos)

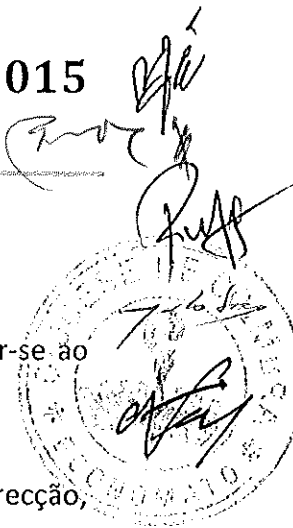
São órgãos de gestão do Centro Paroquial de Solidariedade Social: Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 8º

(Incompatibilidades)

1. A designação dos membros dos corpos gerentes, referida nos Artigos 14º, 3 e 23º, 1, sujeitar-se-á, por analogia, às condições referidas pelo cânone 316 §1 do Código de Direito Canónico para as associações públicas de fiéis, ficando a resolução das eventuais dúvidas reservada ao Ordinário Diocesano ouvido o pároco.
2. Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo no Centro Paroquial de Solidariedade Social de Santa Ovaia.
3. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.
3. Os membros dos corpos gerentes também não poderão exercer actividade ou o mandato como titular de corpos gerentes de entidades conflituantes com a actividade do Centro e, em princípio, a direcção político-partidária e o exercício de cargos autárquicos. As dúvidas serão resolvidas pelo Ordinário Diocesano.

Artigo 9º



(Vacatura)

1. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão deverá proceder-se ao preenchimento de vagas verificadas no prazo máximo de um mês.
2. A designação dos membros para cada lugar vago é feita pelo Presidente da Direcção, ouvido o Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos e deverá ser homologada pelo Ordinário Diocesano.
3. Os membros designados para preencher as vagas nos termos do número anterior apenas completarão o mandato.

Artigo 10º

(Deliberações e Votações)

1. Os corpos gerentes são convocados pelo respectivo Presidente e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente da Direcção, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 11º

(Responsabilidade)

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis perante a lei eclesiástica, civil e criminal pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam ilibados de responsabilidades quando:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes.

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 12º

(Garantias de imparcialidade)

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, bem como ascendentes, descendentes e a estes equiparados e qualquer familiar até ao segundo grau da linha colateral.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar, directa ou indirectamente, com o Centro, a não ser que daí resulte manifesto benefício para o Centro.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

Artigo 13º

(Actas)

Serão sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão do Centro, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os elementos do órgão presentes.

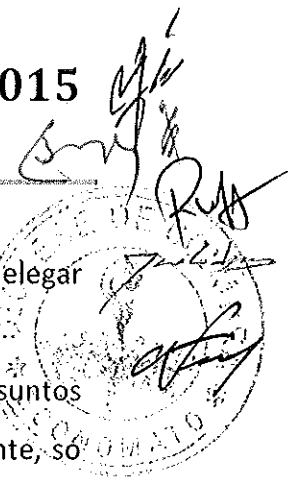
SECÇÃO II

DIRECÇÃO

Artigo 14º

(Constituição da Direcção)

1. A Direcção é constituída por um número ímpar de membros, entre um mínimo de cinco e um máximo de nove, devendo haver sempre um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e o número de vogais tido por conveniente.



2. O Presidente nato será o Pároco da Paróquia de Santa Ovaia, que poderá delegar funções no Vice-Presidente.
3. Os restantes membros serão designados pelo Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos (Fábrica da Igreja), ouvido o Conselho Pastoral Paroquial se existente, só podendo entrar no exercício das suas funções depois de homologados pelo Ordinário Diocesano.

Artigo 15º

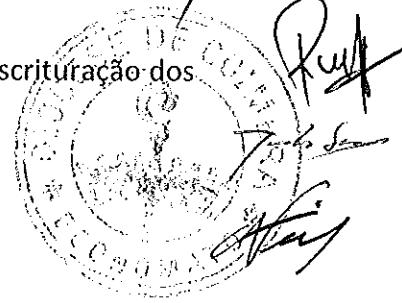
(Mandato da Direcção)

1. O mandato da Direcção é de quatro anos, renovável por iguais e sucessivos períodos de tempo.
2. A revogação efectuar-se-á em qualquer data:
 - a) Mediante decisão do Bispo Diocesano, ouvidos os corpos gerentes do Centro;
 - b) Mediante deliberação do Presidente da Direcção, homologada pelo Bispo Diocesano.
3. Um membro da Direcção ou do Conselho Fiscal pode ser demitido das suas funções se não cumprir com quanto está estabelecido nos presentes Estatutos ou se infringir as leis canónicas ou civis em matéria grave. A demissão, neste caso, deverá ser deliberada pelos restantes membros da Direcção e deve ser sancionada pelo Ordinário Diocesano.

Artigo 16º

(Competências da Direcção)

1. Compete, em geral, à Direcção dirigir, administrar e representar o Centro, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis e de forma a garantir a realização plena dos seus fins previstos nos presentes Estatutos, designadamente:
 - a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente o relatório e contas de gerência bem como o orçamento e programa de acção submetendo-os ao parecer do Conselho Fiscal;



- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, contratando-o e gerindo-o;
- e) Elaborar os regulamentos internos do Centro;
- f) Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Centro;
- g) Elaborar e manter actualizado o inventário do património do Centro;
- h) Nomear, suspender e despedir trabalhadores, estabelecer os seus horários e condições de trabalho, e exercer sobre eles necessário poder disciplinar, de harmonia com os estatutos e as leis canónicas e civis em vigor;
- i) Criar e extinguir lugares e fixar vencimentos;
- j) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações;
- k) Providenciar sobre fontes de receita do Centro;
- l) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais;
- m) Zelar pelo cumprimento da lei canónica e civil, dos estatutos e das deliberações dos corpos gerentes;
- n) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para o cumprimento das suas atribuições;
- o) Representar o Centro em juízo nos termos do Cânone 1288 do código de Direito Canónico, e fora dele.

2. Recebido o decreto de nomeação pelo Bispo Diocesano, a Direcção toma posse quanto antes, mediante auto de tomada de posse lavrado em acta assinada por todos os seus elementos.

- a) O Ordinário Diocesano pode delegar noutra pessoa, a faculdade de conferir a tomada de posse à Direcção do Centro.

b) Enquanto a nova Direcção não toma posse, compete à Direcção anterior gerir a instituição nos afazeres ordinários.

c) Se for necessário tratar algum assunto não ordinário, deve ser ouvido o parecer da Direcção já designada pelo Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos (Fábrica da Igreja).

3. A Direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente a convocar. A convocação dos membros da Direcção, feita pelo Presidente, para as reuniões deverá ser, habitualmente, feita por carta ou correio electrónico.

4. A Direcção só terá poderes deliberativos quando estiver presente a maioria dos membros em exercício e quando, dessa maioria de membros, fizer parte o Presidente da Direcção.

Artigo 17º

1 – A Direcção só pode exercer actos de administração extraordinária com prévia autorização escrita do Ordinário do lugar e de harmonia com os Estatutos.

2 – Os actos de administração extraordinária feitos sem prévia autorização do Ordinário do lugar são inválidos.

3 - Os actos de administração extraordinária tais como a alienação e qualquer oneração, só serão válidos quando observadas as Leis Canónicas.

4 – São actos de administração extraordinária:

- a) A compra e venda de imóveis;
- b) O arrendamento de bens imóveis;
- c) A contracção de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento de receita ordinária que consta da última prestação de contas;
- d) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente;
- e) A alienação de quaisquer objectos de culto;

- f) A aceitação de fundações pias não autónomas, isto é, de bens temporais doados ao Centro com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos, de, com os rendimentos, mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesiais, acções religiosas ou caritativas;
- g) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.

Artigo 18º

(Competências do Presidente e do Vice-Presidente da Direcção)

1. Compete ao Presidente da Direcção:
 - a) Superintender na administração do Centro, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
 - c) Representar o Centro em juízo e fora dele;
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
 - e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte;
 - f) Assinar os pagamentos, juntamente com o tesoureiro do Centro.
2. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas funções e competências por ausência e/ou impedimento do mesmo.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Presidente da Direcção poderá, sempre que assim o entender, substabelecer no Vice-Presidente, o exercício das suas

funções e competências, lavrando-se acta da decisão, que será obrigatoriamente assinada por todos os elementos da Direcção.

Artigo 19º

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário, se necessário coadjuvado por um vogal:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
- b) Superintender nos serviços de secretaria.
- c) Preparar a agenda de trabalhos indicados pelo Presidente para as reuniões de Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.
- d) Providenciar pela publicitação no "site" do Centro das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de actividades e do orçamento que a lei civil especial mande publicar.
- e) Ter em ordem os documentos da Direcção.

Artigo 20º

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro, se necessário coadjuvado por um vogal:

- a) Receber e guardar os valores da Instituição;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;





f) Assegurar que os livros de receitas e despesa e demais livros de registo são conservados na Sede da Instituição.

Artigo 21º

(Forma de o Centro se obrigar)

1. Para obrigar o Centro são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente ou do Vice-Presidente, em caso de substituição, e de qualquer outro membro da Direcção.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente ou do Vice-Presidente e do Tesoureiro;
3. Nos actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direcção.
4. A Direcção pode delegar, desde que de forma expressa em acta, poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou de certas categorias de actos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço do Centro.

SECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

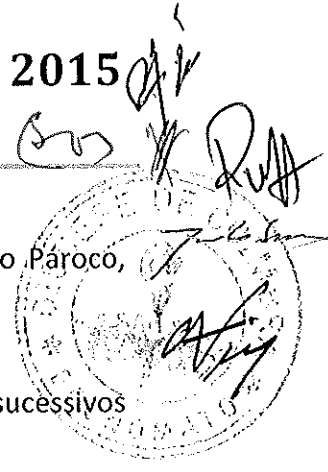
Artigo 22º

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um será o Presidente e os dois restantes o Primeiro e Segundo Vogais.

Artigo 23º

(Eleição do Conselho Fiscal)



1. O Conselho Fiscal é nomeado pelo Ordinário Diocesano por proposta do Pároco, ouvido o Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos (Fábrica da Igreja).
2. O mandato do Conselho Fiscal é de quatro anos, renovável por iguais e sucessivos períodos de tempo.
3. A revogação do mandato do Conselho Fiscal poderá efectuar-se em qualquer data por causa grave, mediante decisão do Ordinário Diocesano, ouvidos os corpos gerentes do Centro ou deliberação do Pároco, ouvido o Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos (Fábrica da Igreja), a homologar pelo Ordinário Diocesano.

Artigo 24º

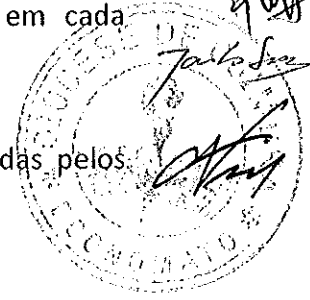
(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei canónica e civil e dos Estatutos, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos do Centro sempre que o julgue conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões da Direcção, sempre que por esta convocada;
 - c) Emitir parecer sobre o relatório e contas da Gerência, bem como o orçamento apresentados pela Direcção;
 - d) Emitir parecer sobre qualquer assunto que a Direcção submeta à sua apreciação.
2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 25º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente, uma vez, pelo menos, em cada trimestre e sempre que for convocado pelo seu Presidente.
2. De todas as reuniões serão lavradas actas em livros próprios e assinadas pelos membros presentes.



CAPÍTULO III

DO PATRIMONIO E DAS RECEITAS

Artigo 26º

(Património do Centro)

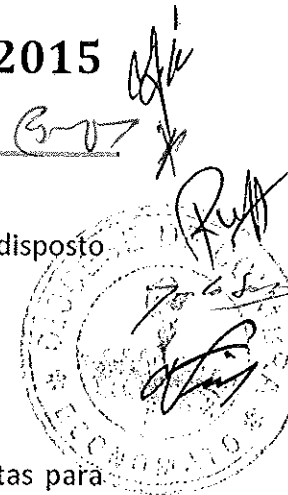
1. O Património estável do Centro é constituído pelos valores e bens que venham a ser adquiridos pelo Centro através de doações, heranças, legados ou aquisição.
2. O Centro é autónomo na sua gestão financeira, quer na angariação de fundos através de candidaturas a programas de apoio ou de outros modos adequados, quer na sua aplicação.

Artigo 27º

(Receitas do Centro)

Constituem receitas do Centro:

- a) O rendimento dos serviços;
- b) A participação dos beneficiários, nomeadamente dos utentes e dos familiares dos utentes;
- c) Os possíveis auxílios financeiros da comunidade paroquial;
- d) O produto das heranças, legados e doações instituídas a seu favor, sendo que é requerida licença do Ordinário Diocesano para aceitar ofertas oneradas com encargos



modais ou condições, à luz do previsto no cânone 1267 §2 e sem prejuízo do disposto no cânone 1295, ambos do Código de Direito Canónico.

e) Os subsídios do Estado e de outras Entidades Oficiais ou Particulares;

f) Outras ofertas dadas voluntariamente ao Centro, sendo que, as ofertas feitas para um determinado fim só podem ser destinadas para esse mesmo fim, nos termos do disposto no cânone 1267 §3 do Código de Direito Canónico.

g) Rendimentos de actividades exercidas pelo Centro a título secundário ou instrumental e afectas ao exercício da sua actividade principal nos termos da lei civil especial;

h) O resultado de leilões, quermesses e peditórios.

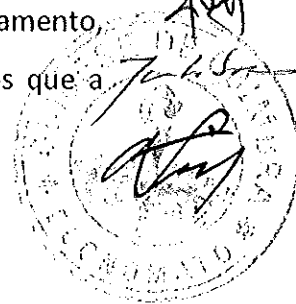
CAPÍTULO IV

DA LIGA DOS AMIGOS

Artigo 28º

1. A Liga dos Amigos é constituída por todas as pessoas que se propuserem colaborar na prossecução das actividades do Centro, quer através da contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário e que, como tal, sejam admitidas pela Direcção.
2. Deverá ser, quanto possível, estimulada a admissão de amigos dos familiares dos utentes.
3. A constituição, organização e funcionamento da Liga obedecerão a regulamento próprio elaborado pela Direcção ouvido o Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos e o Conselho Pastoral Paroquial se existente.

4. Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respectivo regulamento, compete à Liga de Amigos do Centro pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Direcção entenda submeter à sua apreciação.



CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 29º

1. Compete ao Pároco, como principal animador da comunidade paroquial, assistir espiritualmente o Centro, garantir o espírito cristão nas diversas actividades do mesmo e promover a necessária coordenação com os outros organismos pastorais existentes.
2. O Centro é obrigado a escolher os próprios agentes de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da instituição.
3. Para garantir o testemunho evangélico no serviço da caridade, quantos operam na pastoral caritativa do Centro, a par da devida competência profissional, dêem exemplo de vida cristã e testemunhem a formação do coração que ateste uma fé em acção na caridade.
4. Com esta finalidade, o Centro providenciará à sua formação, mesmo no âmbito teológico e pastoral, através de currículos específicos concordados com os dirigentes do Centro e através de adequadas propostas de vida espiritual.

Artigo 30º

(Prestação de contas)

O Centro é autónomo na sua gestão financeira, mas todos os anos deve prestar contas ao Ordinário Diocesano e às autoridades civis que a lei estabeleça.

Artigo 31º

(Extinção do Centro)

1. O Centro pode ser extinto pela autoridade eclesiástica competente, de acordo com o cânone 120 § 1 do Código de Direito Canónico.
2. Em caso de extinção do Centro, passarão para a Paróquia de Santa Ovaia os bens móveis e imóveis que estas lhes houverem afectado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição.
3. Os restantes bens serão atribuídos a outra instituição particular de solidariedade social da Igreja Católica que prossiga fins idênticos aos do Centro, indicada pelo Pároco, ouvido o Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos e o Conselho Pastoral Paroquial quando existente, sem prejuízo da necessária homologação do Ordinário Diocesano.

Artigo 32º

(Sujeição à legislação aplicável)

O Centro Paroquial de Solidariedade Social de Santa Ovaia sujeita-se à legislação canónica universal e particular, concordatária e civil geral e especial em vigor e aplicável.

Artigo 33º

(Alteração dos Estatutos)

Os presentes Estatutos poderão ser alterados:

- a) Mediante proposta da Direcção do Centro, sujeita à aprovação do Ordinário Diocesano;
- b) Mediante pedido do Pároco dirigido ao Ordinário Diocesano elaborado por escrito, ouvido o Conselho Económico paroquial.
- c) Mediante decisão do Ordinário Diocesano, depois de consultar o Presidente da Direcção do Centro Paroquial de Solidariedade Social de Santa Ovaia.

Artigo 34º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção, ouvido o Conselho Fiscal, de harmonia com as disposições legais canónicas universais e particulares, civis gerais e especiais, aplicáveis e em vigor, com os princípios gerais do direito civil e canónico, podendo também recorrer à decisão do Ordinário Diocesano.

Artigo 35º

(Vigência do estatuto)

Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Bispo diocesano, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Colectivas.

Proposto e Aprovado em reunião de Direcção datada de 13/10/2015-ATA Nº 02/2015

CENTRO PAROQUIAL DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
DA FREGUESIA DE SANTA OVAIA
13.10.2015

Presidente da Direcção e Pároco, *António Sérgio Borges de Jesus*

Vice-Presidente, *João Luís Lourenço*

Primeiro Secretário, *João Manuel Lourenço*

Segundo Secretário, *Rui Manuel Lopes Gouveia*

Tesoureiro, *João Sérgio de Sousa*